

SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
 ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

PLANO DE TRABALHO
1 - DADOS CADASTRAIS

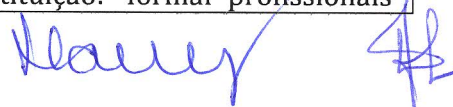
Nome da Entidade Proponente FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC			C.N.P.J 17.080.078/0005-90	
Endereço da Entidade Av. Minas Gerais, nº 1.889, Centro			Processo 201400010001246	
Cidade Araguari	UF MG	CEP 38440-042	DDD/Telefone/FAX (34) 3249-3900	Esfera Administrativa
Página na internet www.unipacaraguari.edu.br			Banco	Praça de Pagamento
Endereço eletrônico coordenacaointernato@unipacaraguari.edu.br				
Nome do Responsável Legal Divânia Araújo Freitas			CPF do Responsável 734.778.696-72	
C.I./Órgão Exped/Data MG 4.372.090/SSP MG	Cargo Diretora Geral		Função -	Matrícula -
Responsável Técnico Marislene Pulsena da Cunha Nunes			Nº do Conselho de Classe CRM: 26395	

2 - CONCEDENTE

Nome da Concedente Estado de Goiás através da SES		C.N.P.J 02.529.964/0001-57	
Nome do Representante Legal Dr. Halim Antonio Girade			
Endereço (Rua, Bairro, Cidade e CEP) Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia - GO			Fone: (062) 3201-3737
			Fax: (062) 3201-3818

3 - DESCRIÇÕES DO PROJETO

Título do Projeto: INTERNATO HOSPITALAR	Período de Execução: (60) sessenta meses, a partir da data de assinatura (outorga).
I- Justificativa da Proposição: 1.1- A atividade de estágio traz uma contribuição prática e efetiva: - para a unidade concedente de estágio, pela contribuição do aluno com o desenvolvimento desta organização, - para a instituição de ensino , por colaborar com a efetividade da formação que ela oferece, - para o aluno , pela experiência adquirida. As justificativas do Internato se sobrepõem à missão da Instituição: "formar profissionais	



SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"

socialmente responsáveis, capazes de estender à comunidade em que vivem os conhecimentos das ciências, contribuindo para o desenvolvimento social e cultural da região, do Estado e do País."

1.2 - A relação da proposta apresentada - A relação entre o projeto apresentado e o programa: O estágio é uma atividade curricular, com caráter pedagógico, pressupondo, portanto, sua integração ao processo curricular. Por consequência, deve ser obrigatoriamente aprovado, mediante descrição das atividades que serão realizadas e acompanhadas por um professor/orientador, mediante relatório de estágio, bem como supervisionado e avaliado por um profissional da empresa/instituição concedente.

O Estágio Supervisionado só poderá ser desenvolvido em Organizações cujas atividades profissionalizantes estejam correlatas à formação do curso oferecido. O encaminhamento formal para o campo do Estágio Supervisionado será realizado após solicitação pelo aluno de Carta de Apresentação à Empresa Campo e posterior assinatura do Convênio (IES e Concedente), Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio (IES, Concedente e aluno/estagiário). Para acompanhamento do estágio o professor orientador utiliza como subsídio as descrições constantes no plano de estágio e os relatórios, entregues pelo aluno, semestralmente, incluindo as observações feitas pelo supervisor no campo. O aluno do internato deverá desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes que o permitam garantir a assistência integral, do aspecto biológico, psíquico e social, da saúde da comunidade em que está inserido

1.3 - Os objetivos a serem alcançados - objetivos propostos no projeto:

- Desenvolver atividades da área profissional;
- Adquirir novas experiências no campo profissional;
- Identificar necessidades para a respectiva formação;
- Aplicar conhecimentos teóricos adquiridos;
- Refletir criticamente sobre habilidades, atitudes e competências ainda necessárias para a profissionalização;
- Analisar situações e propor soluções para os problemas;
- Avaliar a ação cotidiana frente aos princípios da ética profissional;
- Analisar o funcionamento do sistema da empresa-campo de estágio.

1.4 - População-alvo: Todos os usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) nas áreas básicas da Medicina (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Ginecologia e obstetrícia e Pediatria).

1.5 - O problema a ser solucionado e os resultados esperados - explicitar a causa/problema que gerou a necessidade da realização do projeto, e os resultados esperados após o término das atividades propostas:

Entende-se por Estágio Supervisionado, obrigatório, aquele período em que o estudante vivencia experiências **práticas** em empresas que lhes proporcionem uma aplicação dos conteúdos e metodologias obtidos durante a graduação. O Estágio Supervisionado, sendo uma atividade curricular obrigatória, deve ser pensado essencialmente como uma oportunidade de utilização da formação científica e técnica no exercício prático da futura profissão, de modo que o estudante possa obter novas informações e experiências, complementando a formação adquirida. No final do estágio, o aluno deverá ter:

- I. Capacidade de articulação teórica-prática desenvolvida no decorrer do semestre letivo;
- II. Conhecimento dos métodos de intervenção utilizados pelo profissional;
- III. Conhecimento e aprofundamento dos instrumentais e técnicas desenvolvidos pelo profissional do campo e sua aplicabilidade no espaço institucional
- IV. Compromisso com o trabalho desenvolvido pela instituição campo de estágio e a

Handwritten signature and initials

**SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"**

inserção nos planos, projetos e programas do campo de estágio.

O estágio supervisionado tem por finalidade proporcionar ao aluno preparação efetiva para desempenho profissional e, conseqüentemente, propiciar a inserção imediata do formando no mercado de trabalho.

1.6 - Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto:

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Araguari, através da Coordenação Geral de Estágio, tem o instrumental necessário para gerir e regulamentar todo o processo referente à atividade de estágio, quais sejam: suporte administrativo; centralização das informações; administração; organização e controle dos relatórios e avaliações sobre estágio; viabilização do relacionamento com as empresas mediante negociação de convênio, contrato e outras parcerias.

II - Identificação do objeto a ser executado:

Estágio obrigatório, referente ao Internato hospitalar para estudantes do 9º, 11º e 12º períodos de Medicina nas áreas de Saúde Materno Infantil (Módulo de Ginecologia/Obstetrícia) e Saúde do Adulto (Módulo de Clínica Médica e Cirurgia), estágio semestral, com rodízios a cada 5 semanas (9º período) ou a cada 10 semanas (11º e 12º períodos).

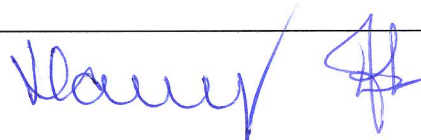
Cenários práticos em Pronto Socorro, Enfermarias, Centro Cirúrgico, Sala de Parto e Alojamento conjunto.

III - Metas a serem atingidas: Ao final do estágio o aluno deverá:

- Estar capacitado para o exercício profissional;
- Conhecer as práticas, as sistematizações, os saberes traduzidos em estratégias, os procedimentos e práticas específicas dos técnicos das instituições que atuam no exercício da profissão;
- Conhecer e desenvolver habilidades operacionais para a adequada utilização dos instrumentos profissionais;
- Reconhecer a importância da produção científica e da sistematização da prática profissional seja no âmbito governamental ou não governamental;
- Identificar sua área de interesse para o exercício da profissão, por meio da aproximação da atividade prática.

4 - ETAPAS OU FASES

IV- Etapas ou Fases/	Especificação das Ações item por item
- Saúde Materno Infantil I - Saúde do Adulto I - Saúde Materno Infantil II - Saúde do Adulto II	- Sala de parto, alojamento conjunto, ambulatório de pediatria, reanimação neonatal; - Ambulatório de especialidades, urgência e emergência, saúde do trabalhador; - Cenários em enfermarias, salas de vacinas, pronto socorro, seminários para discussão dos casos clínicos, plantões na maternidade e pediatria;



**SUPERINTENDÊNCIA DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E TRABALHO PARA O SUS
ESCOLA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA "CÂNDIDO SANTIAGO"**

	- Enfermaria, UTI, urgência/emergência, CAPS, CAD, NASM, centro cirúrgico, ambulatório de egressos, plantões na clínica médica e cirurgia.
--	--

5 - DO PROPONENTE - CONTRAPARTIDA

A proponente fará o repasse da contrapartida à Concedente no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade do curso, por aluno, a fim de fazer frente aos gastos decorrentes do acolhimento dos alunos nas unidades da SES/GO.

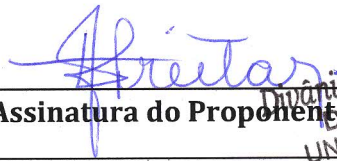
6 - PREVISÃO DO INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Conclusão das Etapas ou Fases Programadas	INÍCIO	FIM
Saúde Materno Infantil I Saúde do Adulto I Saúde Materno Infantil II Saúde do Adulto II	A partir da outorga	(60) sessenta meses, após a data da outorga.

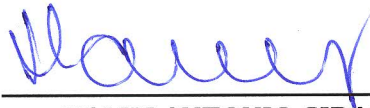
7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para fins de prova junto a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual/Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Araguari, 01 de Abril 2014
Local e Data


Assinatura do Proponente
Divânia Araújo Freitas
Direção Geral
UNIPAC - Araguari

8 - APROVAÇÃO

APROVADO	
Goiania, 05 de Abril de 2014 Local e Data	 HALIM ANTONIO GIRADE Secretário de Estado da Saúde



CONVÊNIO Nº 13 /2014-GAB/SES

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, na forma abaixo.

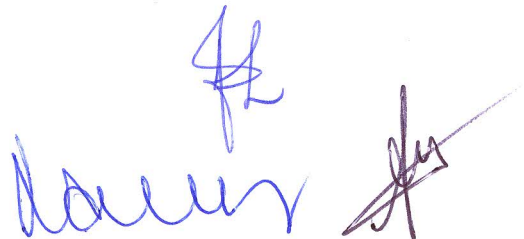
ESTADO DE GOIÁS, doravante denominado **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado pelo Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, **ALERTE MARTINS DE JESUS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 12.167, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, doravante denominada **INTERVENIENTE**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **HALIM ANTONIO GIRADE**, brasileiro, solteiro, médico, portador da CI/RG nº 1.986.474, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 787.010.588-00, residente e domiciliado nesta capital, e a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC**, doravante denominada **CONVENIENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Minas Gerais, nº 1889, Centro, Cep 38.440-042, Araguari - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.080.078/0005-90, neste ato representada por sua Diretora Divânia Araújo Freitas, brasileira, portadora da CI/RG nº 4.372.090, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 734.778.696-72, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, de conformidade com o que consta do **processo administrativo nº 201400010001246**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente convênio decorre das normas e regulamentos das leis federais nº 8.666/1993 e 11.788/2008, e da lei estadual nº 17.928/2012, tudo conforme o processo nº 201400010001246, de 30/01/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto deste ajuste é a cooperação mútua entre os partícipes, a fim proporcionar a realização de estágio obrigatório (internato) em unidades da SES-GO, para alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva no 9º, 11º e 12º períodos do curso de medicina ministrado pela conveniente.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

3.1 O estágio deverá proporcionar ao estudante a complementação do ensino e de aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço /aperfeiçoamento, técnico cultural científico e de relacionamento humano.

3.2 O estágio somente poderá ser realizado em unidades da SES/GO, ou mesmo no âmbito central da SES, em atividades que tenham estreito relacionamento com a linha de formação acadêmica do estudante com carga horária relacionada a sua matriz curricular.

3.3 Cabe a CONVENENTE a indicação e a substituição de estagiários, mediante solicitação enviada por escrito à SEST-SUS/SES-GO com cópia ao departamento de ensino e pesquisa - DEP, da unidade da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias.

3.4 As atividades de aprendizagem, que deverão ser desenvolvidas pelo estagiário, ficarão sob a responsabilidade e da coordenação da CONVENENTE, conforme regulamentação prevista no art. 7º e, parágrafos da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à CONVENENTE:

a) Encaminhar ao gabinete da superintendência da SEST-SUS/SES-GO por meio de ofício:

I. Relação nominal dos respectivos professores/supervisor, preceptores/monitores de estágio e respectivo número de registro profissional nos conselhos de classe, e, ainda o nome do supervisor ou preceptor da unidade de saúde com o respectivo registro profissional, bem como o período de duração do estágio (início e término) e a carga horária para a realização do estágio;

b) Comunicar à SEST-SUS/SES-GO, o início do período letivo, bem como a programação para a realização das avaliações acadêmicas;

c) A CONVENENTE deverá apresentar, à unidade da SES/GO, a matriz curricular com determinação da carga horária para realização do estágio e área de concentração;

d) Encaminhar a superintendência da SEST-SUS/SES-GO, com cópia para o departamento de ensino e pesquisa - DEP, da unidade da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, ofício com a relação nominal de alunos com declaração de frequência por turma;



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

e) Designar um, professor/supervisor de estágio, com graduação e registro no conselho de classe, como responsável pela avaliação e planejamento das atividades dos estágios de acordo com o nº de alunos máximos permitido pela legislação vigente;

f) Apresentar o preceptor/monitor que deverá preferencialmente fazer parte do quadro de pessoal da CONCEDENTE, bem como possuir e comprovar a formação exigida, conforme estabelecido no inciso III, artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788/2008;

g) Informar aos professores/supervisores de estágio que os mesmos deverão antes de iniciar as atividades, assinar junto a SEST-SUS/SES-GO, o termo de compromisso, bem como participar do processo de ambientação e conhecimento das normas e procedimentos da unidade assistencial promovido pela mesma;

h) Informar que os professores/supervisor de estágio e o preceptor/monitor deverão acompanhar os estagiários durante toda a permanência dos mesmos na unidade da SES/GO, cumprindo a carga horária estipulada na matriz curricular, conforme parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008;

i) Efetuar o controle da assiduidade dos estudantes participantes do estágio, através dos professores/supervisor de estágio e dos preceptores/monitor, das unidades da SES/GO, encaminhando cópia da frequência ao DEP, correspondente ao local de execução do trabalho.

j) Responsabilizar-se pela conduta dos seus acadêmicos, no sentido de que os mesmos cumpram as condições fixadas para o estágio, bem como, as normas que resguardam o sigilo profissional e a veiculação de informação a que tenha acesso;

k) Responsabilizar-se por danos materiais e morais causados pelos estagiários a pacientes, acompanhantes, servidores;

l) Responsabilizar-se pelos ônus necessários à execução deste convênio seja a título de indenização, aquisição de material, multas etc;

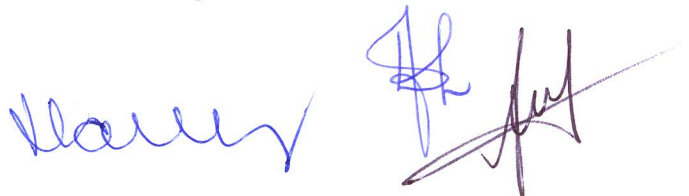
m) Providenciar seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso; encaminhando nome da seguradora e número da apólice para SEST-SUS/SES-GO;

n) Analisar e discutir o plano de trabalho/plano de disciplina desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando à realização teoria/prática;

o) Comunicar, por escrito à SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao departamento de ensino e pesquisa – DEP, da unidade da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, o desligamento do estudante, qualquer que seja o motivo, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação do fato;

p) O professor/supervisor deverá apresentar ao DEP o relatório das atividades ao término de cada semestre letivo;


q) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando os estagiários para outro local em caso de descumprimento de suas normas, sob pena de desligamento destes, a cargo da CONVENENTE, do estágio na SES-GO.



- r) Adotar a metodologia de ensino estabelecida pelo programa da unidade assistencial de saúde;
- s) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- t) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- u) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- v) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- w) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

4.2 Compete à CONCEDENTE:

- a) Celebrar o termo de compromisso com a CONVENIENTE e o educando, indicando as condições de adequação do estágio, à proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e o horário e o calendário escolar devendo abrir vista ao professor/supervisor de estágio e ao preceptor/monitor;
- b) Proporcionar estágio curricular obrigatório sobre a forma de treinamento em serviço dentro de suas possibilidades e limites, aos alunos encaminhados pelo CONVENIENTE dentre aqueles que estiverem regularmente matriculados em condições de estagiar e em conformidade com a organização didática e a matriz curricular apresentada pela CONVENIADA;
- c) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem, social, profissional e cultural;
- d) Indicar servidores de seu quadro de pessoal, com formação e experiência profissional nas áreas específicas dos estagiários, para orientar e supervisionar no máximo 10 (dez) estagiários ou em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação da C.C.I.H (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) de cada unidade, conforme inciso III, do artigo 9º, da lei federal nº 11.788/2008;
- e) Promover momento de ambientação para professor/supervisor de estágio antes do início de suas atividades para que o mesmo seja acolhido e se ambiente com; rotinas, procedimentos, princípios éticos, medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- f) Promover treinamento introdutório, para os estagiários admitidos no campo de estágio, com o objetivo de acolhimento e inserção dos mesmos; em princípios éticos, em rotinas de prevenção e controle de infecção hospitalar, no entendimento do processo da rede SUS, dentre outros;





Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

- g) Prover o estagiário de crachá de identificação e informá-lo da obrigatoriedade do uso do mesmo nas dependências do campo de estágio;
- h) Distribuir os estagiários conforme escala programada e apresentada pelo professor/supervisor de estágio em comum acordo, com o preceptor/monitor da área da Unidade Assistencial e SEST-SUS/SES-GO;
- i) Em caso de desistência do campo de estágio por parte da CONVENIADA, conforme estabelecido em cronograma e acordado entre as partes será prerrogativa da Unidade da SES/GO, substituir a vacância, se lhe for conveniente;
- j) Enviar à instituição de ensino, através dos DEPs, das unidades assistenciais da SES-GO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades do estágio curricular obrigatório, com assinatura do estagiário;
- k) Manter nos DEPs, das unidades da SES/GO, correspondente ao local de execução do trabalho, a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) Fornecer declaração de estágio às unidades acadêmicas, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas pelos estudantes nas suas respectivas áreas.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

5.1 Para o desenvolvimento das ações descritas na cláusula anterior, a CONCEDENTE será representada por equipe multidisciplinar.

5.2 O estágio supervisionado somente poderá ser desenvolvido sob o acompanhamento permanente de supervisor integrante do quadro de pessoal da instituição de ensino e capacitado especialmente para essa função.

5.3 O estágio supervisionado não é remunerado, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008.

5.4 Todas as despesas decorrentes deste convênio serão custeadas com recursos próprios da CONVENIENTE.

5.5 As unidades da SES/GO receberão no máximo 10 (dez) estagiários por turno, em conformidade com a determinação de cada conselho de classe e deliberação da C.C.I.H (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) de cada unidade, de acordo com inciso III, do artigo 9º, da lei federal nº 11.788/2008.

5.6 As unidades da SES/GO poderão, a seu critério, receber estagiários para os períodos parciais e integrais de trabalho, bem como para os períodos compreendidos dentro e fora do calendário acadêmico de aulas, desde que respeitado o que dispõe a Lei Federal nº 11.788/2008, nos artigos 10 e 13, *caput* e seu § 2º e observado os o presentes termos de convênio.

5.7 As atividades desenvolvidas pelo estagiário deverão ser somente as compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso;

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

6.1 A avaliação dos estagiários será realizada no decorrer do processo de estágio pelo preceptor/supervisor, com envio posterior de relatório final ao DEPs de todas as unidades da SES/GO. O referido relatório terá que estar em conformidade com a matriz curricular do estágio apresentado pela CONVENENTE conforme estabelece este instrumento de ajuste.

6.2 Ao final do estágio a CONVENENTE, juntamente com a CONCEDENTE, deverão fazer avaliação final do estagiário, com base nos critérios preestabelecidos no plano da disciplina.

6.3 Ficará a cargo da CONVENENTE, apresentar relatório final da avaliação realizada por turma a SEST-SUS/SES-GO, com cópia ao departamento de ensino e pesquisa – DEP da unidade assistencial, correspondente ao local de execução do trabalho, o resultado final para adquirir o certificado de conclusão do estágio com assinatura da SEST-SUS/SES-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

7.1 São deveres do estagiário:

- a) Assinar a ficha de inscrição e o termo de compromisso com a SES-GO junto a SEST-SUS/SES-GO, para fins de participação nas atividades do estágio;
- b) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar;
- c) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos do campo de estágio;
- d) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pela CONCEDENTE, nas dependências das unidades;
- e) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no regimento interno da respectiva unidade da SES/GO;
- f) Permanecer no campo de estágio apenas no horário e/ou período regulamentar destinado ao mesmo;
- g) Realizar somente atividades pertinentes ao estágio descritas na programação curricular estabelecida para seu curso;
- h) Não realizar em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do convênio;



- i) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela instituição de ensino/ unidade da SES/GO;
- j) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos;
- k) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos e maquiagem discreta;
- l) Cumprir e fazer cumprir o código de ética e a lei do exercício profissional;
- m) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos do campo de estágio;
- n) Participar da semana de acolhimento na unidade da SES/GO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DOS ESTAGIÁRIOS

8.1 São direitos do estagiário:

- a) Ter acesso às instalações do campo estágio;
- b) Receber orientações e assistências do professor/supervisor e preceptor/monitor responsável pelas atividades desenvolvidas no campo de estágio;
- c) Se aprovado na disciplina de estágio, receber declaração de conclusão da carga horária descrita na matriz curricular de estágio emitida pela SEST-SUS/SES-GO.

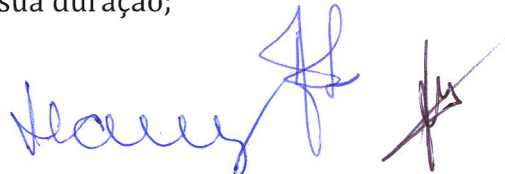
CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com a CONCEDENTE, conforme preconiza a Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

10.1 O estudante será afastado do estágio por um dos seguintes motivos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) Abandono, caracterizado por ausência não justificada por três dias consecutivos; ou cinco dias intercalados no período de um mês; ou que corresponda a mais de 25% da carga horária prevista para o estágio;
- c) Interrupção do curso na instituição de ensino;
- d) A pedido do estagiário, de forma escrita a SEST-SUS/SES-GO.
- e) Comportamento funcional ou social incompatível com as normas éticas e administrativas do local em que venha exercendo seu estágio na SES/GO;
- f) Ex-ofício, no interesse da SES/GO;
- g) Comprovando-se a falta de aproveitamento no estágio, depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a sua duração;



h) Em atendimento a qualquer dispositivo de ordem legal ou regulamentar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Vetar, suspender ou excluir supervisor e estagiário fundamentado nos instrumentos legais internos ou externos que regem as unidades assistenciais da SES-GO, comunicando por escrito à direção da CONVENIENTE, os motivos, razões e decisão tomada.

11.2 A instituição de ensino que não cumprir o cronograma estabelecido e não justificar sua falta para uso do campo de estágio, conforme acordado entre as partes, (SEST-SUS/SES-GO/ Unidade da SES/GO /Instituições de Ensino), estabelecido neste termo de ajuste, será excluída do próximo cronograma.

11.3 Caso a CONVENIADA não cumpra o que estabelece este termo de ajuste, a mesma será notificada formalmente, com prazo de 30 (trinta) dias, para regularizar a situação. Se após notificação e decorrido o prazo estabelecido para regularização a mesma não providenciar os ajustes solicitados, a SEST-SUS/SES-GO / unidade da SES/GO poderá encerrar a realização do estágio em curso.

11.4 Não será permitido o ingresso no campo de estágio sem a entrega prévia e devida da documentação exigida dentro das formalidades legais de execução de estágio.

11.5 No caso em que houver encerramento da vigência deste e, a CONVENIENTE não enviar a solicitação de prorrogação do prazo, juntamente com a documentação necessária, em tempo hábil para a alteração do prazo, a CONVENIENTE terá os direitos aos campos de estágios interrompidos.

11.6 O estagiário que descumprir qualquer item da cláusula sexta, poderá ter seu estágio suspenso após notificação final da SEST-SUS/SES-GO a instituição de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTRA PARTIDA

12.1 Em contrapartida a CONVENIENTE repassará à CONCEDENTE no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da mensalidade do curso, por aluno, a fim de fazer frente aos gastos decorrentes do acolhimento dos alunos nas unidades da SES/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

13.1 Qualquer alteração no teor deste convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os partícipes, através de aditivo convenial.



13.2 A CONVENIENTE será avaliada anualmente pela SEST-SUS/SES-GO através de relatórios enviados pelos DEPS das unidades da SES/GO ao término de cada ano letivo no prazo de 30 (trinta) dias após finalizado o calendário acadêmico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente instrumento deverá ser publicado, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 61 e seus parágrafos da lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

15.1 O prazo de vigência deste instrumento se inicia com sua outorga pelo Procurador do Estado e Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, com termo final em 60 meses após a sua outorga, com a possibilidade de prorrogação por igual período, mediante comum acordo entre os partícipes, através de aditivo convencional, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial ser rescindido ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

16.2 Após o termo final do convênio, se não forem enviados, em tempo hábil, solicitação da prorrogação do mesmo junto com a documentação necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

17.1 - A execução do convênio será acompanhada, controlada e avaliada pelo CONCEDENTE com participação da CONVENIENTE, atentando, no acompanhamento do convênio, que será verificado:

- a) A compatibilidade entre a execução do objeto, e o que foi estabelecido no plano de trabalho.
- b) A regularidade das informações registradas pela CONVENIENTE.
- c) O cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas.





Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Contratos e Convênios

17.2 - A fiscalização da execução do convênio será realizada pelo(a) gestor(a) do convênio, nomeado por meio da portaria nº 160, constante dos autos, nos termos do art. 62, IV da lei estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir questões que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia-GO.

E por estarem de acordo, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 14 dias do mês de Abril do ano de 2014.

ALERTE MARTINS DE JESUS
Procurador do Estado e
Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde

HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde

DIVÂNIA ARAÚJO FREITAS
Representante da Conveniente